

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 6º

VIII - implementação de projeto sem providenciar o prévio cadastramento da instituição dedicada à pesquisa e manipulação de OGM e seus derivados, e de seu responsável técnico;

JUSTIFICATIVA

A Constituição da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio é realmente necessário, mas deve ser de caráter privado, haja visto que as empresas e instituições de pesquisa possuem a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA. Portanto, cabe apenas o registro do responsável técnico.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME